

ANC - C F E C X

POLÍTICA

Assemb

CONSTITUINTE
Os notáveis,
excedendo em seus
detalhes
e regulamentos.

Comissão Provisória

Carlos Chagas
 (13ª PARTE)

Em vez de princípios básicos e fundamentais sobre a ordem econômica, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sugere tais particularizações e detalhes que acabará criando certos estatutos constitucionais específicos, caso seja aceita sua proposta. Os notáveis regulam a intervenção estatal quase a nível de portaria ministerial, assim como a ação do capital estrangeiro no País e a política de planejamento econômico. Repetem a maioria dos conceitos sobre reforma agrária já constantes do Estatuto da Terra.

O mais singular da nova ordem econômica sugerida não se encontra nos 23 artigos, 31 parágrafos, 14 incisos, 7 letras e 241 linhas que o presidente José Sarney receberá dia 18, unto com o calhamaço de 500 artigos que compõe todo o anteprojeto da comissão provisória. Inusitado está mesmo numa folha à parte, denominada "Dispositivos para constarem das disposições transitórias da Constituição". Em dois artigos, lê-se que "ficarão limitados ao máximo de 3% ao ano os encargos de qualquer natureza que possam ser pagos sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União". Isso significa que, se devemos 100 bilhões de dólares, o total dos juros, do serviço da dívida, do Spread e das amortizações do principal não poderá, constitucionalmente, ultrapassar 3 bilhões de dólares anuais. Hoje, pagamos a média de 12 bilhões de dólares, e um problema muito pouco teórico e essencialmente prático se coloca. No caso de aprovada a proposta, no máximo em 1988 o governo federal estaria obrigado a dizer a nossos

credores que se lixassem. Eles só receberiam, por ano, 3 bilhões de dólares. A medida seria excelente para aumentar a produção nacional, permitir investimentos internos e até aplicações em obras de infra-estrutura, mas alguém, entre os notáveis, terá indagado a respeito de como poderão reagir os credores do Brasil, entidades privadas e governos estrangeiros? Como o calote, a retaliação não se encontra prevista no anteprojeto de nova Constituição dos notáveis...

Nas disposições transitórias, sugere-se também que a dívida externa brasileira seja levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituinte mediante "apropriada análise de sua legitimidade". Levanta-se, no mínimo, suspeição sobre cálculos e acordos feitos até hoje, inclusive pelo governo José Sarney.

A atual Constituição dispõe ter a ordem econômica a finalidade de realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social. A proposta mantém esses dois fundamentos e acrescenta um terceiro: "Assegurar a todos uma existência digna".

Para os pupilos de mestre Afonso Arinos, a valorização do trabalho vem em primeiro lugar, como objetivo da ordenação da atividade econômica. Depois, a liberdade de iniciativa. Precisamente o oposto do texto vigente. Se hoje é ressaltada a função social da propriedade, amanhã, além dela, poderá estar a função social da empresa, conforme as sugestões. Há, na enunciação dos princípios gerais da ordem econômica, uma supressão significativa. As Constituições de 67 e 69 ressaltam a harmo-

nia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção. A nova, se depender do anteprojeto em análise, não falará mais em solidariedade. Só em harmonia. Haverá, na omissão, algum propósito de correção ideológica ou terá havido mero esquecimento? Porque redundância não há, entre os dois substantivos. Harmonia é uma coisa, solidariedade, outra.

Ainda como novidade, entre os objetivos da ordem econômica, estão: assegurar o pleno emprego (ao invés de "expansão das oportunidades de emprego produtivo"); reduzir as desigualdades sociais e regionais; fortalecer a empresa nacional; e estimular tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional. Nada disso consta da Constituição vigente.

Intervenção estatal

O espaço para a livre empresa e a atividade estatal é limitado de maneira aparentemente salomônica nos subsídios para a nova Cons-

tituição quando se lê que "a atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada e ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa".

A questão está em que a intervenção estatal no domínio econômico não aparece, nas linhas seguintes, apenas de maneira supletiva e reguladora. Pelo contrário, é reforçada como nunca. Vale reproduzir os artigos referidos, na íntegra:

"A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo, da gestão direta, da ação supletiva e da participação no capital das empresas. O Estado intervirá sob a forma regulamentar, no controle e fiscalização da atividade privada, dentro da competência prevista nesta Constituição. A atividade do estímulo destinar-se-á a incentivar e a promover as atividades que o

Estado pretende ver desenvolvidas. A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária e conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio (os novos) será criado em lei especial. O cooperativismo e o associativismo, para o seu desenvolvimento, serão estimulados e incentivados pelo Estado".

Juntando-se esses princípios aos que se verão depois, referentes ao planejamento estatal, nota-se que, apesar da linguagem amena, ao Estado tudo será permitido.

Cuidados especiais merecem as empresas públicas. Fica estabelecido que elas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações: "A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, inclusive regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado". Outra vez, teoria e prática se distanciam.

Capital estrangeiro

Em seguida, fala-se do capital estrangeiro, que em nossa história constitucional, desde 1824, jamais recebeu simples menção, e, agora, surge como um dos grandes vilões. Tudo é restritivo, a respeito dele: terá seus investimentos disciplinados por lei, que também regulará meios e formas de nacionalização de empresas de capital estrangeiro, nos casos previstos nos planos de desenvolvimento aprovados pelo Congresso. Traduzindo: se a maioria de deputados e senadores

entender necessário para o próximo ano um programa especial de construção de caminhões, euidem-se as montadoras da indústria automobilística. Poderão ser nacionalizadas.

Reafirmam os membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais uma determinação que, se tivesse sido cumprida nos últimos 20 anos, teria levado à queda os generais Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo: a obrigação de os empréstimos externos contraídos pela União, Estados, municípios ou pessoas jurídicas sob seu controle só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Congresso...

Ainda no que se refere ao capital estrangeiro, sugere-se que a lei obedecerá os seguintes princípios: "A função supletiva do capital estrangeiro; um regime especial com limites máximos de remessa de juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica e licenças, e publicidade obrigatória para esclarecimento da opinião pública; as terras onde existirem jazidas, minas e outros recursos minerais e os potenciais de energia elétrica não podem ser transferidas a estrangeiros".

Por último, a Comissão Provisória propõe que só terá direito a denominar-se "brasileira", ou "nacional", e a obter vantagens decorrentes dessas condições a sociedade de qualquer natureza que fizer prova de que o controle do capital social pertence a brasileiros e que registrada no Brasil, neste tenha o centro de suas decisões. (Continua segunda-feira.)

Arinos anuncia o fim da secretaria-geral da Comissão Provisória

O professor Afonso Arinos anunciou ontem, à noite, a extinção da secretaria-geral da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, em consequência do problema causado pelo secretário Ney Prado que criticou o trabalho de seus colegas em artigo publicado pela revista *Manchete*.

"Não se pode compreender como não divergir dentro da Comissão e divergir fora dela", disse o presidente da Comissão que elogiou, entretanto, "a cobertura dada pela imprensa em geral aos trabalhos da Comissão, em Itaipava e no Hotel Glória, bem como das primeiras reuniões ainda na antiga sede do Ministério das Relações Exteriores."

O professor argumentou que o presidente da República não pode-

ria tomar conhecimento dos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais através de distorções e disse que estranhou a atitude do secretário-geral de criticar os seus companheiros pela imprensa.

"Não vejo óbice quando um jornalista se esforça para obter um dado. É uma tentativa de dar o 'furo jornalístico', mas não em termos que não correspondam à documentação existente na Comissão", disse Afonso Arinos.

Para alguns membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o objetivo do presidente eleito Tancredo Neves, ao sugerir sua criação e do presidente Sarney, ao constituir-la foi o de conceber, um anteprojeto, através de uma comissão de alto nível, para

servir ao debate pré-Constituinte.

Mas o nível das discussões na Comissão, em alguns momentos, não correspondeu à expectativa. Ney Prado, que disse ter sido seu nome lembrado ao presidente Sarney pelo ministro do Exército, general Leonidas Pires Gonçalves, não mediu o tom de suas críticas, algumas vezes com deboche, mesmo em plenário.

Faltou ainda a ele habilidade, como alguns conselheiros admitiram. Em uma das reuniões, Prado dirigiu-se a um dos conselheiros e apresentando recomendações sobre questões relativas às Forças Armadas, disse que ele deveria votar de acordo com aquele texto.

No último fim de semana, mais uma vez Prado teve atritos na reunião da Comissão, desta vez com o

ex-senador Mário Martins, quando este defendia a concessão de anistia irrestrita aos servidores civis e militares. Prado, criticando a proposta, disse, para dar um exemplo das dificuldades econômico-financeiras das Forças Armadas, que o ministro do Exército desativou alguns colégios militares — na realidade, mudou sua destinação, com a finalidade de dar prioridade à profissionalização.

Ney Prado, como ex-membro do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, apoiou a doutrina de "Segurança e Desenvolvimento" que resultou em um superdimensionamento da segurança, em prejuízo das garantias do cidadão.

"Essa abertura que está aí, ela se deve muito menos à classe polí-

tica do que ao apoio militar. às vezes converso, e converso com frequência com chefes militares deste país na intimidade, e posso levar a eles este sentimento que hoje preside a sociedade brasileira". Tenho autoridade para atestar a grande receptividade que os chefes militares de hoje têm por esse novo anseio de abertura deste país", conclui Prado.

Constrangimento

Em carta enviada ontem ao presidente Sarney, os membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais comunicaram sua reprovação pela publicação do artigo de Ney Prado, onde afirma que coloca "em dúvida o valor técnico-jurídico-político das propostas aprovadas".

Os trechos principais da carta

enviada ao presidente Sarney pelos membros da Comissão de Estudos Constitucionais são estes:

"Queremos levar à Vossa Excelência a expressão de nosso profundo constrangimento com a publicação, por uma revista do Rio de Janeiro, de versão ainda incompleta de nosso trabalho, com distorções e incorreções (...) é ainda mais lamentável que a divulgação do texto se faça acompanhar de um artigo de membro de nossa Comissão, o que poderia deixar a impressão de que dela tivesse partido, e de forma oficial, a iniciativa de divulgação. Estamos tomando as providências que nos cabem para esclarecer os fatos e identificar os responsáveis pela entrega do documento, nesta fase derradeira de sua elaboração (...)"